



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
~~GABINETE DO INTERVENTOR~~

LEI Nº 76 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1971

Dispõe sobre doação, venda ou caução de ações da PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRÁS, de propriedade do Município e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE- Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, sem encargos de quaisquer natureza, / cinquenta mil (50,000) ações ordinárias nominativas, no valor originário de hum cruzeiro (Cr\$1,00) cada uma, do total de ações da PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS-, integrantes do seu patrimônio, à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO NORDESTE-FURN.

Art.2º- Fica, também, o Poder Executivo Municipal autorizado a vender e ou caucionar em estabelecimento creditício nacional idôneo, tôdas as ações da Companhia a que se refere o artigo 1º desta Lei, pertencentes ao Município, excluídas as ações a serem doadas à FURN.

Art.3º- A venda das referidas ações deverá ser feita com direito aos dividendos vencidos e vindendos e às bonificações distribuídas até à data da negociação.

§1º- A colocação em bôlsas de valores deverá se verificar através de corretores ou sociedades / corretoras devidamente autorizados pelo Banco Central do Brasil, na forma da legislação vigente.

§2º- Os ônus da operação serão levados a débito da conta de juros e descontos.

Art.4º- O caucionamento das mencionadas ações, verificar-se-á para contratação de um empréstimo

ARQUIVE-SE

de de 10

Dir. Secretaria



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

2

no valor de até Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), em estabelecimentos creditício nacional idôneo, / com aplicação ou fins previstos na presente Lei.

§ Único- O pagamento do valor do empréstimo a que se refere o artigo 4º desta Lei poderá ser feito com as referidas ações pela cotação da bolsa de valores no dia da liquidação do mútuo.

Art.5º- Quer no caso de venda das ações / em tela, a que aludem os arts.2º e 3º da presente Lei; quer do seu caucionamento, para fins de contratação do empréstimo a que se refere o artigo 4º, o produto de tais operações será obrigatoriamente empregado em serviços públicos municipais.

§1º- Os serviços públicos municipais a que se refere o artigo 5º da presente Lei, serão, pela ordem / de preferência: continuação da pavimentação asfáltica das ruas de Campina Grande, iluminação das artérias da mesma / cidade, serviços de urbanização e parque do Açude Nôvo e rêdes de canalização de águas pluviais dos bairros desta urbe, segundo plano estabelecido pelo Executivo Municipal, dentro das prioridades acima, sendo expressamente / vedada a mudança de destinação.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada o artigo 1º da Lei nº252, de 9 de agosto de 1968, e demais disposições em contrário.

Ilmo.Srº.

Luiz Motta Filho
Dr.LUIZ MOTTA FILHO
Interventor Federal

Substituto do Presidente da Câmara de Vereadores

LEGAL

ARQUIVE-SE

Em _____ de _____ de 19__

Dir. Secretária

ARQUIVE-SE

Em _____ de _____ de 19__



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE


GABINETE DO INTERVENTOR
OF.349/71-IF Em, 30 de novembro de 1971.

Senhor Prêsidente:

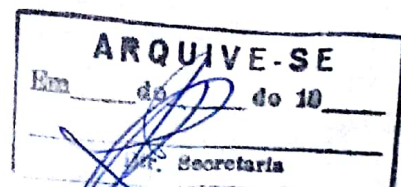
Através do presente, estamos encaminhando a V.Sã., em anêxo, cópias das Leis de n^{os} 77 e 78/71, / sancionadas por esta Interventoria.

Sem outro assunto para o momento, reiteramos a V.Sã., protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


GUILHERME CAVALCANTI DA CRUZ
Chefe do Gabinete do Interventor

Ilmo.Sr^o.
Gumercinco Barbosa Dunda
DD.Presidente da Câmara de Vereadores
LOCAL





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

GABINETE DO INTERVENTOR

Of.326/71-IF

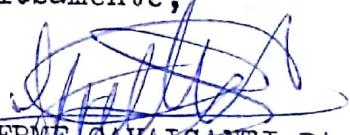
Em,16 de Novembro de 1971

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar a V.Sa., em anexo, cópias das Leis de nºs 70/71/72/73/74/ e 75/71-IF, devidamente sancionadas por esta Interventoria.

Sendo só o que se me apresenta para o momento, reitero a V.Sa., protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

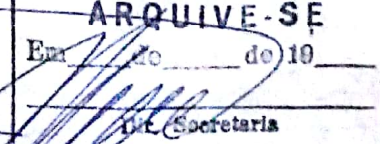

GUILHERME CAVALCANTI DA CRUZ
Chefe de Gabinete do Interventor

Ilmo.Srº

Gumerindo Barbosa Dunda

DD.Presidente da Câmara de Vereadores

LOCAL

ARQUIVE-SE		
Em	de	de 19
		
Dir. Secretaria		